riciotetta do manicipio de Sabadada



Estado do Paraná

Lei nº. 70/2009

Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL do Município de Sabáudia, para o período compreendido entre os exercícios de 2010 a 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL de 2010/2013, em obediência no art. 165 da Constituição Federal e das disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e, com base no Plano de Governo, indicadores econômicos e sociais, estabelecem às diretrizes, objetivos, programas e as ações, destes decorrentes para o referido quadriênio.

Parágrafo único: O Plano Plurianual do Município de Sabáudia, compreendendo os órgãos da administração direta, está ordenado na atuação do Governo Municipal sob a forma de Programas, agregando-os, por Ações (projetos e atividades), objetivando assim, o melhor resultado da administração pública, com a maior transparência na aplicação dos recursos públicos e na integração e compatibilização dos instrumentos básicos de planejamento e orçamento — Lei de Diretrizes e Lei Orçamentária anual.

- **Art. 2º** As prioridades fixadas para o primeiro exercício orçamentário e financeiro do período abrangido por este Plano serão detalhadas em instrumento próprio que integrará a Lei de Orçamento Anual (LOA), para o referido exercício, em perfeita sintonia com as diretrizes para a elaboração do mesmo a ser ulteriormente proposta ao Poder Legislativo Municipal na forma da Lei.
- **Art. 3º** Os valores estabelecidos para as ações previstas neste Plano são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.
- **Art. 4º -** A alteração ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.
- § 1º Excepcionalmente, em função de possível alteração do conceito da ação orçamentária a ser definido nas leis de diretrizes orçamentárias, o projeto de lei previsto no caput poderá propor agregação ou desmembramento de ações, títulos e produtos, desde que não modifique a finalidade das ações.
- § 2º Nos casos em que a alteração se limitar a alteração do título, do produto ou da unidade de medida poderá ser efetivada mediante lei orçamentária e seus créditos adicionais, desde que não modifique a finalidade da ação.

("Tudo posso naquele que me fortalece") (Fil. 4-13)

Ţ



Prefeitura do Município de Sabáudia



Estado do Paraná

- § 3º O poder executivo poderá atualizar os programas desta Lei, em decorrência de alteração na estrutura dos órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações.
- **Art. 5º** É autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a ajustar o presente Plano para a compatibilização dos Orçamentos Fiscais dos respectivos exercícios e, se necessário, corrigir os valores constantes dos anexos de Receita e Despesa do respectivo Plano Plurianual, para comporem os Orçamentos Fiscais dos respectivos exercícios.
- § 1º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo Municipal através de projeto de lei específico, respeitadas as diretrizes gerais e as prioridades aprovadas pelo Poder Legislativo.
- § 2º A inclusão, exclusão ou alteração de ações e metas de natureza orçamentária, quando envolverem recursos do Tesouro Municipal ou recursos advindos de programa de programas estaduais e ou federais, poderá ser feitas através da Lei de Orçamento Anual (LOA) ou de seus créditos adicionais.
- **Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover alteração de seus indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações previstas e suas respectivas metas, desde que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do Município.
- **Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 30 dias do mês de outubro de 2009.

ALMIR BATISTA DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-